



# SUMÁRIO

- LEI Nº 741/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.  
LEI Nº 744/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 741/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**Autorizo o Poder Executivo a adquirir imóvel (terreno) de Particular, na sede do Município de São Gabriel, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno) situado na sede do Município de São Gabriel Bahia, possuindo 17.424,00 m<sup>2</sup> (dezesete mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados). Tem como LIMITANTES ao Leste a via pública, ao Oeste com o Sr. Valter Pereira de Oliveira, ao Norte com o terreno público, e ao Sul com o Sr. Ivo Assis de Figueiredo, de propriedade do Sr. Ivo Assis de Figueiredo portador do CPF nº 272.735.555-68, RG nº 028.39.918-87, Residente e Domiciliado na sede do Município de São Gabriel Bahia.

**PARÁGRAFO 1º** - A área descrita acima será destinada para o armazenamento de resíduos sólidos, visto que o espaço atual não mais atende a demanda do município.

**PARAGRAFO 2º** - Fica o Poder Executivo responsável por cercar a área e sinalizar como sendo “Área Pública”.

**Art. 2º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento utilizando-se para tanto dos recursos próprios o orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 744/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**Autorizo o Poder Executivo a adquirir imóvel de Particular, no Povoado de Baixão DE Zuma Município de São Gabriel, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Imóvel (terreno) situado no Povoado de Baixão do Zuma, possuindo uma área de 1,8km (um quilometro e oitocentos metros) tem como LIMITANTES: ao Norte, Estrada Vicinal; ao Sul Agamenon Carlos Dourado; ao Leste Charles Hendes Almeida da Silva; ao Oeste com Estrada.

**PARÁGRAFO 1º** - O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a uma compra, para recuperação de estradas vicinais.

**Art. 2º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta lei, providenciando a compra. ,

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2021.**

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

